



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00179/2020/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.022197/2020-19

INTERESSADOS: DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS - DPI/PROAD

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ALTERAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO. LEI 8.958/1994 E DO DECRETO Nº 5.205/2004. LEI 8.666/93. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Chefe:

I - RELATÓRIO.

1. Trata-se de solicitação de análise jurídica quanto à formalização de Termo aditivo ao Termo de Cooperação referente à reformulação financeira sem alteração de valor e escopo, constante na peça Sequencial 06 - Lepisma UFES. Informam que a solicitação do Coordenador do Projeto consta na página 67 da peça Sequencial - 05 - Lepisma UFES, do processo físico anexado ao processo digital (Lepisma /UFES).
2. A PETROBRAS, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES e FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA/FEST assinaram o Termo de Cooperação nº 5850.0102827.16.9 (4600538018), visando ao desenvolvimento do projeto intitulado "***Estudo de medição de vazão de gás com contaminação de CO2 à baixa pressão e seu impacto na qualidade da medição de vazão de queima (flue): estudos teóricos, estudos experimentais e análise de campo.***"
3. É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

4. Consta no Sequencial 6 - Lepisma a minuta de Termo Aditivo, e a JUSTIFICATIVA TÉCNICA as alterações do Plano de Trabalho, para viabilizar o andamento das atividades do contrato. Ademais, acrescenta-se o fato de que tais alterações não implicarão em aumento de valor do Termo de Cooperação:

***"PETROBRAS SIGITEC - Gestão de Investimentos em Tecnologia 1T
 JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE SOLICITAÇÕES DE ADITIVOS 14/04/2020 10:33
 Número SAP: 4600538018 Número do Processo: 2015/00139-4
 Título do Projeto: Estudo de medição de vazão de gás com contaminação de CO2 à baixa pressão e seu impacto na qualidade da medição de vazão de queima (flare): estudos teóricos, estudos experimentais e análise de campo.
 Tipo: Solicitação de Reformulação Financeira Elaborador:
 Rogério Ramos Texto: Vitória, 06 de março de 2020
 A. FEST / Petrobras
 Assunto: Solicitação de Reformulação e Utilização de Rendimento Financeiro.
 Projeto: "Estudo de medição de vazão de gás com contaminação de CO2 à baixa pressão e seu impacto na qualidade da medição de vazão de queima (flare): estudos teóricos, estudos experimentais e análise de campo". Prezados, Com o objetivo de melhor adequarmos o projeto em referência, vimos fazer as seguintes solicitações: 1.Despesas Correntes: a)Pessoal Não Vinculado - Itens 1 a 7: Justificativas: reformulação necessária para realizar o enquadramento de pessoal com atividades específicas. b)Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Vale alimentação/refeição - item 7: Justificativas: Utilização de rendimento financeiro e remanejamento de rubrica, para compor o valor necessário para pagamento de benefício de celetista do projeto. c)Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Dissídio Celetista - item 6: Justificativas: item excluído para remanejar valor para rubrica de pessoal não vinculado e assim compor valor a serem gastos com custos de celetistas d)Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Despesas Acessórias de importação de equipamentos e material permanente - item 5: Justificativas: Valor remanejado para rubrica de pessoal não vinculado e assim compor valor a serem gastos com custos de celetistas. e)Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Serviço de Calibração e Manutenção de instrumentação - item 3: Justificativas: Utilização de rendimento financeiro e remanejamento de rubrica, para compor o valor necessário para PETROBRAS SIGITEC - Gestão de Investimentos em Tecnologia
 JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE SOLICITAÇÕES DE ADITIVOS 14/04/2020 10:33***

pagamento de benefício de celetista do projeto. 2.Despesas Capital: a)Material Permanente - Medidor Concentração CO2 - item 2: Justificativas: Utilização de rendimento financeiro para compor o valor necessário para pagamento do equipamento. Atenciosamente, Prof. Rogério Ramos"

5. Observa-se que a FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente, conforme precípuo o art. 1º de seu Estatuto.

6. A Fundação em comento possui importante papel incentivador nas atividades educacionais da UFES, sendo eleita para gerir os Contratos cujo objeto primordial é a realização de Projetos de Extensão. Desta feita, a prestação de apoio não se compara à prestação de serviço, pois não subsiste qualquer interesse econômico a ser suprido. Verdadeiramente, tem por escopo a melhor atuação dos entes públicos, empregando-se mais efetividade às atividades de cunho educativo e social, no termos da Lei 8.958/1994 e do Decreto nº 5.205/2004

7. Vem a calhar neste contexto a as lições da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que conceitua fundações instituídas pelo Poder Público como sendo:

"... o patrimônio, total ou parcialmente público, dotado de personalidade jurídica, de direito público ou privado, e desuna o, por lei, ao desempenho de atividades do estado na ordem social com capacidade de auto-administração e mediante controle da Administração Pública, nos termos da lei."

III - CONCLUSÃO.

8. Em conclusão, após análise da minuta proposta verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo o pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo.

9. Ressalte-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados inseridos, alertando que compete exclusivamente à área técnica da UFES verificar, com precisão, se as informações atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

À consideração superior.

Vitória, 12 de maio de 2020.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068022197202019 e da chave de acesso 196406c3



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 12/05/2020 às 16:30

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/22501?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE DESPACHO

Processo digital nº: 23068.022197/2020-19

Interessado: Diretoria de Projetos Institucionais

Assunto: Outros assuntos referentes à administração geral

Origem: OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO

Destino: Procuradoria Federal - PF

DESPACHO:

Ao Procurador Chefe para análise

Assinado com senha eletrônica, conforme Portaria UFES nº 1269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 12/05/2020 às 16:30



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE DESPACHO

Processo digital nº: 23068.022197/2020-19

Interessado: Diretoria de Projetos Institucionais

Assunto: Outros assuntos referentes à administração geral

Origem: FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO

Destino: Procuradoria Federal - PF

DESPACHO:

Aprovo o PARECER n. 00179/2020/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU do sequencial 10.

Tramitar para o REITOR.

Assinado com senha eletrônica, conforme Portaria UFES nº 1269 de 30/08/2018, por
FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO - SIAPE 7298168
Procuradoria Federal - PF
Em 12/05/2020 às 19:14